

Proc. 2 966/41

(OP-1/44)

1944

MDC/MLP

Hão se conhecido o recurso de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social quando interposto fora do prazo fixado no parágrafo único, artigo 1º, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1 941.

Blasi

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Carlos Eugênio de Figueiredo Neves recorre da decisão prolatada pela Câmara de Previdência Social, em 17 de julho de 1 942, que, confirmando a da antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portugueses de Porto Alegre, manteve o ato que lhe concedera aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que em face dos elementos existentes no processo, ressalta a inobservância do prazo fixado no parágrafo único, artigo 1º, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1 941;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de oito votos contra seis, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1 944.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Antonio Garcia de Miranda Neto	Relator
a)	J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em 31 2 144.

Publicado no "Diário da Justiça" em 15 2 144.

pag. - 1003 -